PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 201/2025

Garça, 28 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a transferência de área, compreendida pelo lote 06, da quadra "D", do Distrito Industrial Prefeito Pedro Valentim Fernandes, matrícula nº 20.920 do CRI local, anteriormente doada à empresa "Garmax – Indústria e Comércio Ltda.", por meio da Lei Municipal nº 3.994/2006, à empresa "Plastec Usinagem Ltda.", inscrita no CNPJ nº 68.229.277/0001-24, tendo em vista o pedido efetuado por meio do Protocolo-1Doc nº 1.783/2025.

Ressaltamos que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a empresa apresentou a documentação, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238/2018 e alterações.

No mais, a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme ata de reunião, realizada no dia 28/04/2025 (cópia em anexo).

Por último, informo que, a empresa "Plastec Usinagem Ltda." adquiriu o imóvel da empresa citada anteriormente, conforme Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra anexado, indenizando-a, inclusive, das benfeitorias existentes.

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE ALCIDES FANECO:03217574834
Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:03217574834
Dados: 2025.08.28 16:18:08 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei e observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018 e alterações e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 28/04/2025, a proceder à anuência para a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

I - Lote 06, da Quadra "D", do Distrito Industrial Pedro Valentim Fernandes, com área de 1.001,89 metros quadrados, objeto da matrícula nº 20.920 do CRI local, da donatária "GARMAX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA." para "PLASTEC USINAGEM LTDA.", inscrita no CNPJ nº 68.229.277/0001-24, objetivando a ampliação das atividades de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para o início das atividades empresariais, conforme projeto de instalação apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituí incentivo do Município.

Art. 4º A transferência a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º, do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área transferida, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15, da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área transferida.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º, do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas a doação do lote nº 06, da Quadra "D", do Distrito Industrial Pedro Valentim Fernandes, prevista no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.994/2006.

Garça, 28 de agosto de 2025.

JOSE ALCIDES FANECO:03217574834

Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:03217574834
Dados: 2025.08.28 16:18:24 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal